



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL  
Criado pela Lei nº 5.905/73  
FISCALIZAÇÃO

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

### 1 – Identificação

<b>Serviço de Enfermagem do Hospital Universitário - PAM</b>	
<b>Enfermeiro responsável: EMERSON BONIFÁCIO CUSTÓDIO</b>	
<b>Nº Coren: 83694/MS</b>	<b>Telefone: (67) 98154-5009</b>
<b>E-mail: emerson.boni@yahoo.com.br</b>	<b>Horário de trabalho:</b>
<b>Razão social:</b> <b>HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN- HUMAP/UFMS</b>	
<b>Nome fantasia: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO</b>	<b>CNES:0009709</b>
<b>CNPJ: 15.126.437/0018-91</b>	<b>Telefone: (67) 3345-3108</b>
<b>Endereço completo: Av. Senador Felinto Muller, 355</b>	
<b>Natureza: ( X ) Público ( ) Privado</b>	<b>Filantropia: ( ) Sim ( x ) Não</b>
<b>Horário de funcionamento: sempre aberto</b>	
<b>Representante legal: Marcelino Chehoud Ibrahim</b>	
<b>Cargo do representante legal: Diretor Clínico</b>	
<b>Entidade mantenedora: gestão PÚBLICA</b>	

### 2 – Data da fiscalização e fiscal responsável

A Inspeção foi realizada no dia 24 de julho de 2017, no período vespertino às 17h40m, pela Enfermeira Elaine Ernesto Coren- MS 52830.

### 3 – Objetivo

Realizar fiscalização do exercício profissional de enfermagem em cumprimento à Lei Federal 5.905/1973, Resolução Cofen nº 374/2011 e Resolução Cofen nº 518/2016, em cumprimento ao despacho da presidência do COREN-MS.

O presente relatório tem por finalidade descrever de maneira concisa as observações e constatações relacionadas ao serviço de enfermagem prestado pela Instituição, a partir de uma denúncia telefônica a respeito das condições inadequadas de trabalho pela alta demanda VAGA ZERO (denúncia em anexo).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL  
Criado pela Lei nº 5.905/73  
**FISCALIZAÇÃO**

#### 4 – Metodologia

- Constatações *in loco* no setor de Pronto Atendimento Médico.
- Diálogo com profissionais de plantão.

#### 5 – Dos fatos

No ato da fiscalização, fomos recebidos pelo Enfermeiro Marnon Augusto/PAM – área vermelha, que nos acompanhou durante a visita de averiguação no setor.

Conforme relatado na denúncia em questão, verificaram-se as seguintes irregularidades e queixas nas áreas visitadas:

- Área verde/adulto (corredor)-
  - ✓ capacidade: 03(três) leitos.
  - ✓ Número de profissionais: 03(três) TE

No momento da visita havia **20 leitos/pacientes** pelo corredor com seus respectivos acompanhantes, o espaço entre os leitos é muito reduzido. Segundo informações colhidas a unidade chega a receber até 30 pacientes sem estrutura física para comportá-los, e em alguns momentos, pacientes ficam aguardando sentados em cadeiras até que tenha vaga em uma maca.

Considerando que a proporcionalidade de profissional/paciente segundo a classificação de pacientes da Resolução 543/2017 que diz: para pacientes de cuidados intermediários é necessário 1 profissional de enfermagem para cada 4 pacientes, o que encontramos porém, foi a proporção de 1 profissional de enfermagem para cada 6,6 pacientes na lotação encontrada no momento da visita.

- Área amarela /adulto –
  - ✓ Capacidade: 08 (oito) leitos/pacientes e 02 (dois) leitos de isolamento.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL**  
Criado pela Lei nº 5.905/73  
**FISCALIZAÇÃO**

- ✓ Número de profissionais: 02(dois) TE e 01(um) ENF que assistiu também a Área amarela de pediatria.
- Área vermelha /adulto –
  - ✓ Capacidade: 07(sete) leitos devidamente equipados para o atendimento de pacientes críticos e de alta complexidade.
  - ✓ Número de profissionais: 04 TE e 02 ENF até às 19h, após este horário possui 01(hum) ENF para atender a unidade.

No momento da visita havia **11(onze) pacientes**, quatro pacientes a mais da capacidade do setor. Destes 11pacientes, 09 estão em ventilação mecânica, portanto excedendo o número de aparelhos disponíveis na unidade, o que ocorre também com a monitorização cardíaca.

Como os aparelhos de suporte de vida não são suficientes para atender a demanda atual do setor, caso ocorra a chegada ao Pronto Atendimento de um paciente grave necessitando de ventilação mecânica, este procedimento deverá ser feito manualmente com ambú pelos profissionais em atendimento, até que se providencie mais um ventilador ou que haja a transferência de um paciente. E foi exatamente o que aconteceu horas antes desta visita fiscalizatória, segundo informado pelos profissionais que estavam de plantão, um paciente da área amarela, teve seu estado agravado, necessitando de ser entubado e assistido por ventilação mecânica, por não haver mais vaga na área vermelha e conseqüentemente um ventilador mecânico disponível, foi necessário realizar ventilação manual pelos profissionais de enfermagem até que se conseguisse mais um aparelho.

Como o dimensionamento fica comprometido, segundo a Resolução 543/2017 no artigo 3º, inciso III, alínea 5, “ para cuidado intensivo : 1 profissional de enfermagem para 1,33 paciente.” , ou seja, hum profissional para cada dois pacientes. Mas o que encontramos foi um profissional com 2,75 pacientes(3 pacientes), isto graças a um remanejamento



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL

Criado pela Lei nº 5.905/73

### FISCALIZAÇÃO

(escala em anexo), que solicitou um TE da escala de serviço de enfermagem que atende como apoio para acompanhamento de paciente aos exames para este setor, e este passou a assumir pacientes na área vermelha. Porém, comprometendo o acompanhamento dos pacientes para exames, conforme diz a resolução 376/2011, uma vez que os pacientes da área vermelha não podem ficar sem supervisão direta da enfermagem.

Foi-nos relatado também, que a média de permanência destes pacientes da área vermelha é de 13 dias, por não ser disponibilizadas vagas nas devidas unidades de internação. Tal fato compromete a rotatividade e disponibilidade de vagas no Pronto Atendimento que é a característica deste setor, como consta na Resolução do CFM (Conselho Federal de Medicina) Art. 14. “O tempo máximo de permanência dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência será de até 24h, após o qual o mesmo deverá ter alta, ser internado ou transferido.” Também nos artigos 15 e 16 da mesma resolução.

## 6- Considerações finais

Após verificação dos fatos relatados acima, pudemos perceber que a disponibilização de vagas para pacientes provindos da VAGA ZERO, compromete o bom desempenho dos procedimentos de enfermagem prestados aos pacientes, principalmente na área vermelha, onde os pacientes necessitam de cuidados contínuos e de alta complexidade. O espaço entre os leitos não mede 60 cm, na maioria deles, ferindo o preconizado pela Resolução ANVISA RDC 50/2002.

Conforme relato dos profissionais de enfermagem que atuam na instituição, tanto de nível médio quanto superior, este incidente tem se repetido constantemente, não sendo este um fato isolado.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL**  
Criado pela Lei nº 5.905/73  
**FISCALIZAÇÃO**

O dimensionamento de Enfermagem não está suprimindo a demanda de atendimento do PAM/HU. Uma vez foi constatada sobrecarga de trabalho dos profissionais no ato da inspeção.

Diante dos fatos, foi finalizado a averiguação, cabendo a este conselho deliberar medidas cabíveis.

### **9- Encaminhamentos**

Solicitamos a entrega do Dimensionamento do setor no prazo de 30 dias, por se tratar de denúncia.

Solicitamos a entrega da escala do setor do mês da visita e a escala atual, no prazo de 07 sete dias.

É o relatório.

Campo Grande, 24 de julho de 2017.

Enf<sup>a</sup> Elaine Ernesto  
Enfermeira Fiscal - Coordenadora do DFIS  
COREN-MS 52830

/EE